DECRETO Nº 11.484 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

"Regulamenta a Lei nº 6.047 de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 18.326/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA é composto por 12 (doze) membros, com a seguinte distribuição:

I)- 01(um) representante indicado pelo Chefe do Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

II)- 01(um) representante do órgão municipal de Controle de Zoonose, e seu respectivo suplente;

III)- 01(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV)- 01(um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

V)- 01(um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;

VI)- 01(um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VII)- 01(um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VIII)- 01(um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município e seu respectivo suplente;

IX)- 01(um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

X)- 01(um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

XI)- 02(dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.

§1º- Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º- Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembléia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§3º- Os membros listados nos incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§4º-Os membros listados nos incisos VIII, IX e X, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§5º - Os membros listados nos incisos VIII, IX e X, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§6º- O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.

Art. 2º- As indicações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X serão realizadas, mediante prévio oficio expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente aos respectivos Conselhos, órgãos, entidades e universidades, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para primeira nomeação.

Parágrafo único- Os Conselhos, órgãos, entidades e universidades, deverão observar e comprovar o atendimento do disposto no art. 3º, da Lei nº 6.047, de 06 de setembro de 2012.

Art. 3º- Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA, deverão na segunda reunião ordinária após a nomeação, deliberar sobre o seu Regimento Interno que deverá dispor sobre as normas de funcionamento, composição da mesa diretora, o método de escolha do Presidente, a Secretaria Executiva e suas respectivas atribuições, a periodicidade das reuniões, dentre outros.

Parágrafo único- O Regimento Interno tratado no caput deste artigo será homologado através de Decreto do Executivo.

Art. 4º- As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMPDA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de outubro de 2012
Sarah Maurício de Andrade, Secretária.